LEI Nº 1.446 - EM, 01 JULHO DE 1998.

AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contratos de Prestação de Serviços, para atender necessidade temporária de excepcional serviço público.

Art. 2º - As contratações autorizadas no Art. 1º desta Lei, destinar-se-ão a recrutamento de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a implantação do plano de municipalização da saúde.

Art. 3º - Os contratos referidos nos artigos anteriores desta lei, são por tempo determinado, não poderão ultrapassar a cento e oitenta (180) da

Jequié
ui o social tem valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Gabinete do Prefeito

data de celebração e independem de prévia licitação, consoante preceito do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/94.

Art. 4º- No interrégno do prazo fixado no artigo 3º anterior, o Poder Executivo deverá realizar concurso público de provas e de títulos para preenchimento das vagas temporariamente preenchidas por força desta Lei.

Parágrafo Único: O edital do concurso público de que trata o "caput" deste artigo, não poderá contemplar qualquer privilégio para servidores públicos municipais, devendo todos os inscritos concorrerem em absoluta igualdade de condições.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 01 DE JULHO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

MARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
número _____ à fls _____ de livro _____
ero _____
é _____ da _____ de 19 ____

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.446 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 01 DE JULHO DE 1998.
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE